

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.194-A , DE 2007

Determina que frigoríficos com registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF) informem, diariamente, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os preços, quantidades e outras características dos bovinos adquiridos para abate.

Autor: Deputado RONALDO CAIADO

Relator: Deputado ANTÔNIO ANDRADE

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Ronaldo Caiado, obriga os frigoríficos com registro junto ao órgão federal de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária de produtos de origem animal a fornecerem diariamente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) informações acerca da compra de bovinos. O objetivo é tornar essas transações mais transparentes e aumentar a concorrência no mercado de bovinos de corte.

Estabelece, assim, que os frigoríficos informem as condições de pagamento e o preço da arroba ou do quilo do animal vivo para cada lote de bovinos adquirido e o peso médio dos animais do lote. Ambas as informações devem ser discriminadas por sexo e idade do animal, bem como quanto à rastreabilidade dos animais. Além disso, deve ser informada a data da transação e o nome, endereço e CPF, ou CNPJ, do vendedor.

O projeto determina, ainda, que o MAPA realize análises, estudos e projeções periódicas com base nas informações coletadas, as quais

devem preservar a identidade dos informantes. Tal sigilo somente poderá ser quebrado mediante autorização inscrita do informante.

Por fim, estabelece que o descumprimento da lei implica o cancelamento do registro do estabelecimento infrator junto ao órgão federal de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição estava sujeita, quando de sua distribuição original, à apreciação conclusiva pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a quem caberia emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto. Entretanto, em 19.10.2005, o Presidente da Câmara dos Deputados, atendendo a requerimento de 22.09.2005 do Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, concedeu a este Colegiado o direito de analisar e se manifestar sobre a proposição.

Na Comissão que nos antecedeu, o projeto foi aprovado, com três emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Waldemir Moka. A primeira emenda altera o parágrafo único do art. 3º do PL nº 5.194, de 2005, de forma a deixar claro que o sigilo das informações somente poderá ser quebrado mediante autorização escrita, tanto dos compradores como dos vendedores de bovinos. A segunda emenda também torna mais precisa a redação do parágrafo único do art. 2º do projeto, ao especificar que as informações deverão ser fornecidas até 24 horas após o abate. Finalmente, a terceira emenda determina que o estabelecimento que não informar o MAPA no prazo previsto pela lei terá mais uma oportunidade para fazê-lo. Após ser notificado, terá prazo de até dez dias para que preste as informações de que trata o projeto sob análise, antes de que seja penalizado com o cancelamento de seu registro.

Coube-nos, nos termos do art. 32, inciso VI, a honrosa tarefa de relatar a proposição, a qual, no prazo regimental, não recebeu emendas neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela reveste-se de inegável alcance econômico e social. A obrigatoriedade de que frigoríficos informem ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) o preço da arroba do boi gordo, as condições de pagamento, o peso médio dos animais do lote, entre outras informações, visa a dar mais transparência ao mercado de bovinos de corte e, dessa forma, atuar como mecanismo de acompanhamento do comportamento dos preços e instrumento regulador do mercado.

A apresentação do projeto se deu num momento em que ficou patente a necessidade de dar visibilidade a esses dados. Em decorrência da suspeita de formação de cartel por parte de onze grandes frigoríficos no Brasil, foi instaurado, em 17 de junho de 2005, processo administrativo junto à Secretaria de Direito Econômico (SDE) do Ministério da Justiça para investigar a prática de utilização, pelos frigoríficos, de tabela que fixava condições e critérios para compra de carne bovina. Finalmente, em agosto de 2006, a SDE comprovou a prática de deságio sobre o preço da arroba a ser pago aos pecuaristas e pediu a condenação de oito frigoríficos. O processo se encontra hoje no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Concomitantemente, em 2005, abateu-se gravíssima crise sobre os pecuaristas brasileiros. Ao mesmo tempo em que o Brasil passou a figurar como maior exportador mundial de carne bovina, acompanhado da manutenção de elevada demanda interna por esse produto, o preço da arroba do boi caiu ao seu mais baixo valor histórico, em reais, paralelamente a forte elevação de custos decorrente do aumento do preço dos insumos e da diminuição do número de bezerros para reposição.

Os últimos dados do setor revelam uma leve recuperação do preço da arroba do boi gordo em fevereiro do corrente ano. A elevação de 1,77%, no entanto, é ainda muito tímida frente aos prejuízos acumulados pelos pecuaristas desde 2005. A Confederação da Agricultura e Pecuária (CNA) estima que, ao longo deste período, os produtores sofreram perdas de renda da ordem de 30%.

Frente a esse cenário, em que práticas comerciais desleais vêm colocando em risco a sobrevivência de um dos elos da cadeia

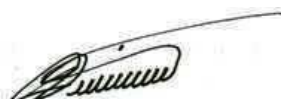
produtiva da pecuária de corte brasileira que mais gera renda e riqueza para nosso país, a medida proposta pelo projeto de lei adquire ainda maior relevância. Acreditamos que as normas estabelecidas pela iniciativa em tela, ao possibilitar o acesso e divulgação das informações mencionadas, desde que mantidas as identidades dos informantes, deverão coibir a prática anticoncorrencial de fixação de preços no aludido mercado, o que constitui infração à ordem econômica, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.884, de 1994.

Julgamos que, desta forma, o mercado possa operar com mais eficiência, em benefício de todos os elos da cadeia produtiva da pecuária de corte, o que trará, certamente, reflexos positivos para os consumidores brasileiros.

Por fim, entendemos que as emendas apresentadas pela Comissão que nos precedeu aperfeiçoam a iniciativa e, portanto, devem prosperar. Impor critérios mais rígidos para a quebra do sigilo das informações de que trata o projeto, estabelecer prazo para o fornecimento de tais informações e notificar o frigorífico que descumprir a lei, abrindo prazo para que possa estar em dia com suas obrigações, antes de penalizá-lo, parecem-nos medidas salutares e que enriquecem a proposição sob análise.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.194, de 2005, com as três emendas apresentadas na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.**

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2007.



Deputado Antônio Andrade
Relator